Rua de D. João IV, 24, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa.

São administradores do devedor Maria Orquídea Gaspar Peixoto de Oliveira, gerente da Sousa & Monteiro, L.da, Rua de D. João IV, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, e Maria Elisabete Oliveira da Costa Monteiro, gerente da Sousa & Monteiro, L.da, Rua de D. João IV, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com domicílio na Quinta do Sardoal, Vereda 1, 66, 4430-182 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira.*

3000224597

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 940/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 467/03.5TYVNG

Requerente — Estamparia Têxtil Adalberto Pinto Silva, S. A.
Falido — Lagarto — Comércio e Distribuição de Mobiliário, L.da

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 17 de Janeiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Lagarto — Comércio e Distribuição de Mobiliário, L.da, número de identificação fiscal 504442716, com domicílio na Avenida de Montevideu, 236, Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Tito Teixeira Germano, número de identificação fiscal 155252500, bilhete de identidade n.º 1667310, com endereço na Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz.*

3000224627

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 193/2007

Sob proposta do conselho científico, e nos termos dos artigos 7.º e 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o senado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, na reunião plenária de 24 de Maio de 2006, aprovou a criação do curso de extensão universitária em Políticas e Administração do Emprego e da Formação.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere um curso de extensão universitária em Políticas e Administração do Emprego e da Formação, a seguir designado «curso».

2.º

Destinatários

São destinatários do curso os técnicos de emprego e técnicos de formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º-A do RCC do IEFP.